



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2019
PROCESSO N. 011/2019**

CONTRATO N. 008/2019

TERMO DE CONTRATO QUE O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA - SP CELEBRA COM A EMPRESA J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, de acordo com o contrato com o FEHIDRO 039/2018 DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTROS, MACROMEDIDORES, VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E PEÇAS PARA COMBATE A PERDAS DE ÁGUA com as PLANILHAS, PROJETO E ANEXOS QUE COMPÕEM O PRESENTE EDITAL.

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.709.309/0001-56, neste ato representado pelo Superintendente Regina Cristina Silva Spirlandelli, brasileira, portadora do RG n. 23.255.906-5, inscrito no CPF/MF sob n. 186.452.728-57, residente e domiciliado nesta cidade de Ituverava-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **J.E.MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, com sede em Ribeirão Preto - SP, à Rua Anita Garibaldi n. 1683 – Bairro Campos Eliseos, CEP 14.085-480, inscrita no CNPJ Sob nº 63.017.784/0001-80, neste ato representada por Jose Eduardo Braga, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG n. 18.576.184 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 038.421.828-80, residente e domiciliado na Rua Hermínio Morandini n. 462, Bairro Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto-SP, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL N.º**



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

007/2019, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, de acordo com o contrato com o FEHIDRO 039/2018 e de acordo com as **PLANILHAS, PROJETO E ANEXOS QUE COMPÕEM O PRESENTE EDITAL**, conforme especificações constantes no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A realização dos serviços constante no Termo de Referência, parte integrante do ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato, somente será efetuada, de acordo com as necessidades da Autarquia, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com a assinatura do responsável do setor, que após o recebimento da autorização requisitória, a **CONTRATADA** deverá fornecer profissionais qualificados para a realização dos serviços constante no Anexo I deste Edital.

2.1.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a **CONTRATADA**, obrigando-se a refazê-lo **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.3 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a refazê-lo **no prazo de 05 (cinco) dias** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Os serviços que serão realizados pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas no Edital. Caso algum produto e ou serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo 05 (cinco) dias** contados da solicitação feita pela Autarquia não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o produto e ou serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.7 - Eventuais atrasos na entrega do serviço deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA** cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.8 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.2 - Definitivamente **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.3 - Será rejeitado no recebimento, o serviço realizado com especificações diferente da constante no ANEXO I e na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.5 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato (LOTE 01) é de R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais).

4.2 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento, somente após término dos serviços revisados e solicitados por este Edital. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias que lhe forem impostas em virtude de inexecução e/ou inadimplemento dos serviços solicitados.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 O pagamento da fatura será susgado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para a CONTRATANTE.

4.5 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta de dotação 4.4.90.51.00 - 17.512.2128.1.200, cobertos com 5% com recursos da Autarquia e 95% com recursos FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos).

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade, desde que superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

8.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;

8.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

8.1.4 – manter as condições de habilitação.

8.1.5 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

8.2.2 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica aqui designado o (a) servidor (a) João Rosendo da Silva, como Gestor do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2 A aceitação dos serviços está condicionada ao aval do Gestor do Contrato, e é condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado na realização do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Autarquia Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

presença de duas testemunhas, abaixo indicadas, para um único e só fim de direito.

Ituverava-SP, 24 de julho de 2019.

REGINA CRISTINA SILVA SPIRLANDELLI
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA
CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO BRAGA
J.E.MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG/CPF:

2) _____
Nome:
RG/CPF:



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

PREGAO PRESENCIAL N. 007/2019

PROCESSO N. 011/2019

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO ITUVERAVA

CONTRATADO: J.E.MATERIAIS SANEAM. CONST. EIRELI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, de acordo com o contrato com o FEHIDRO 039/2018 DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTROS, MACROMEDIDORES, VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E PEÇAS PARA COMBATE A PERDAS DE ÁGUA com as PLANILHAS, PROJETO E ANEXOS QUE COMPÕEM O PRESENTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL eDATA: Ituverava-SP, 24 de julho de 2019.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Regina Cristina Silva Spirlandelli

Cargo: Superintendente

CPF: 186.452.728-57 e RG n. 23.255.906-5

Data de Nascimento: 05/12/1974

Endereço residencial completo: Rua Ana Jacinta de Freitas n. 161 – Ituverava - SP

E-mail institucional: ti@saaeituverava.sp.gov

E-mail pessoal: reginas13@hotmail.com

Telefone(s): 16-3830-5500 e 98129-6999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Regina Cristina Silva Spirlandelli

Cargo: Superintendente

CPF: 186.452.728-57 e RG n. 23.255.906-5

Data de Nascimento: 05/12/1974

Endereço residencial completo: Rua Ana Jacinta de Freitas n. 161 – Ituverava - SP

E-mail institucional: ti@saaeituverava.sp.gov

E-mail pessoal: reginas13@hotmail.com

Telefone(s): 16-3830-5500 e 98129-6999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jose Eduardo Braga

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 038.421.828-80

RG: 18.576.184 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Chile n. 1500 – apto 164 – Ribeirão Preto-SP

E-mail institucional: licitjebra@yaho.com.br

E-mail pessoal: jebraga128@yahoo.com.br

Telefone(s): 16-3979-6700

Assinatura: _____